

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES**

**EDITAL Nº 02/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE KENNEDY – ES (COMDECA/PK), no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 741/2007 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy/ES, **torna público a Retificação do Edital do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, que revoga o Item 5.4, alínea “a” e “b” e estabelece um novo Cronograma em atendimento a Lei Federal nº 13.824/2019**, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy/ES (COMDECA/PK) e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 741/2007 e pelas Resoluções nº

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

09 e 10/2019 do COMDECA/ES, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

741/2007 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy/ES;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Presidente Kennedy/ES visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 13, Lei Municipal nº 741/2007, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;
- b) ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- c) residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- d) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) declarar que se compromete, sob pena de perda do mandato, a se inscrever e participar de programa de capacitação para conselheiros tutelares na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente a ser elaborado e organizado pelo COMDECA/PK;

d) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 29, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 741/2007 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, de 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), com regime de plantão a partir das 17h (dezessete horas), de segunda a sexta feira; aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, podendo ser alterado conforme necessidades.

**4.3.** O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**4.4.** O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal o valor equivalente a primeira carreira do plano de cargos e salários dos servidores públicos do município, que não poderá ser inferior ao salário mínimo e ao auxílio-alimentação, na forma prevista no art. 31, § 1º da Lei Municipal nº 741/2007.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e no Art. 26 da Lei Municipal nº 741/2007, sendo: Marido e mulher, Sogro e sogra, Genro ou nora, Ascendentes e descendentes, Irmãos e cunhados, durante o cunhadio, Tio e sobrinho, Padrasto e madrasta e Enteados;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**6.1.** O COMDECA/PK instituiu através da Resolução 05/2019, a Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDECA/PK e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDECA/PK, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O COMDECA/PK, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**h)** Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.3.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

**8.4.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do COMDECA/PK na Rua Olímpio Pinto Campos Figueredo, Nº 162, Centro, nesta cidade, das 09:00 as 11:00 hs e de 12:00 às 16:00 horas, entre os dias 16 de Abril de 2019 e 15 de Maio de 2019;

**8.5.** No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 3.1 deste edital.

d) em relação ao item 3.1 a, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

**8.6.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá fazer a sua inscrição até a data-limite de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.7.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.8.** As cópias simples dos documentos serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital, com código para validação de autenticidade;

**8.9.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDECA/PK e ao Ministério Público;

**8.10.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDECA/PK efetuará, no prazo de 16 (desesseis) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDECA/PK, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDECA/PK com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Presidente Kennedy/ES realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas e ou urnas de lonas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.11.** Havendo o empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver comprovado maior número de anos de experiência na área da criança e do Adolescente. Persistindo o empate, eleger-se-á o Candidato com maior idade.

**13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK**  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDECA/PK, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDECA/PK, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDECA/PK local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do COMDECA/PK e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 741, de 22 de agosto de 2007;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDECA/PK;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se.**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal e locais públicos.**

**Presidente Kennedy, 17 de Maio de 2019.**

**JOÃO LUIZ PEREIRA DAS NEVES  
Presidente do COMDECA/PK**

**ANEXO  
CRONOGRAMA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1	Publicação do Edital de Convocação.	15/04/2019
2	Prazo para Pedidos de Registro de Candidatura.	16/04 a 15/05 de 2019
3	Publicação do Edital de Retificação.	17/05/2019
4	Prorrogação do Prazo para Pedidos de Registro de Candidatura.	20/05 a 04/06/2019
5	Análise de pedidos de Registro de Candidatura.	05/06 a 20/06/2019
6	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas.	21/06/2019
7	Impugnação de Candidatura.	24 e 25/06/2019
8	Notificação dos Candidatos Impugnados.	26 a 27/06/2019
9	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	28/06, 01 e 02/07/2019
10	Análise e decisão dos pedidos de impugnação.	03 a 04/07/2019
11	Resultado da Análise.	05/07/2019
12	Interposição de Recurso ao COMDECA/PK.	08/ a 12/07/2019
13	Análise e decisão dos Recursos.	15 a 19/07/2019
14	Publicação do Resultado Final	19/07/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE KENNEDY/ES – COMDECA/PK  
CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

15	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	22/07/2019
16	Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores.	22/07/2019
17	Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados, por meio da comissão eleitoral, para dar conhecimento formal das regras do processo de escolha.	06/09/2019
18	Divulgação dos locais do processo de escolha	06/09/2019
19	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	11/09/2019
20	Solicitação de apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal.	13/09/2019
21	Eleição.	06/10/2019
22	Divulgação do resultado da eleição prazo imediatamente após a apuração.	06/10/2019
23	Posse dos conselheiros.	10 de janeiro de 2020